**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Cód. CidadES Contratações:** 2022.042E0500003.18.0001

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da Secretaria de Municipal de Assistência Social – SEMAS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterada pela Lei 13.204/2015, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de seleção de Organização Social Civil (OSC), sem fins lucrativos, regularmente constituída, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com vistas à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para efetivação da Política Pública de Assistência Social, em consonância com o SUAS e Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 (LOAS), que tenha interesse em executar serviços da Proteção Social Básica - Serviços de Fortalecimento de Vínculos, no Município Linhares/ES, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, conforme processo nº 002166/2022 e

**RESOLVE:**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Tornar público o presente EDITAL de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, por meio de formalização de termo de colaboração:

**a)** para execução do Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, conforme condições estabelecidas neste Edital;

**b)** **Da Especificação por Lote:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MODALIDADE DE**  **ATENDIMENTO** | **CARACTERIZAÇÃO DO**  **ATENDIMENTO** | **Capacidade de**  **atendimento** | **VALOR total do**  **Lote** |
| **Lote 1** | Atender grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e  adolescente de 06 a17 anos. | 150 crianças e  adolescente de 06 a17 anos. | R$ 115.200,00 |
| **Lote 2** | Atender grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e  adolescente de 06 a17 anos. | 180 crianças e  adolescente de 06 a17 anos. | R$ 138.240,00 |
| **Lote 3** | Atender grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e  adolescente de 06 a17 anos. | 200 crianças e  adolescente de 06 a17 anos. | R$ 153.600,00 |
| **Lote 4** | Atender grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescente de 06 a17 anos. | 230 crianças e  adolescente de 06 a17 anos. | R$ 176.640,00 |
| **Lote 5** | Atender grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescente de 06 a17  anos. | 250 crianças e  adolescente de 06  a 17 anos. | R$ 192.000,00 |

**2. DO ATENDIMENTO POR LOTE:**

**2.1** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos será dividido em lotes, sendo que cada lote deverá constituir a descrição específica do serviço e sua respectiva capacidade de atendimento.

**2.2** Ressalta-se que cada lote se refere especificamente à capacidade de atendimento de crianças e adolescentes que cada OSC atenderá, à um número de público específico, conforme tabela acima.

**2.3** Cada OSC poderá apresentar uma única proposta para concorrer no presente edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL**

**3.1** Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n. º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011:

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** Para fins deste Edital entendem-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011;

**4. DOS REPASSES**

**4.1** O repasse de recursos financeiros será realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em que o gestor é o Secretário Municipal de Assistência Social, por meio do FMAS à OSC habilitada, em (06) seis parcelas, conforme Plano de Trabalho, com o propósito de custeio por 12 meses, totalizando um valor global para esse edital de R$ 775.680,00 (setecentos e setenta e cinco mil seiscentos oitenta reais).

**4.2** Entende-se por despesa de custeio manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

**5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1** Poderão participar deste Edital as Entidades das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com as inscrições regulares e ativas no Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares – CMAS, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**5.2** Para participar deste Edital a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**a)** Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares – CMAS;

**b)** Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**c)** Possuir mais de 01 (um) ano de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 38, §1º, inciso I, alíneas “a” e “c” do Decreto nº 464, 19 de abril de 2017, cabendo à Comissão de Seleção verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da análise da seleção das propostas de plano de trabalho.

**6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**6.1** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** apresentar os documentos relacionados no Anexo III – *Check-list* e Anexo IV – Modelos das Declarações referentes aos itens constantes do Anexo III;

**f)** demonstrar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da proposta do plano de trabalho;

**g)** anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, no caso em que a OSC contemple no Plano de Trabalho contratação de pessoal.

**6.2** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 38, § 1º, inciso I, alínea “l”, do Decreto nº 464, 19 de abril de 2017);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1** A Comissão de Seleção constituída nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2017, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, avaliando as propostas de plano de trabalho, que posteriormente deverá ser homologado pelo Gestor do FMAS.

**7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º da Lei Municipal nº. 3.655/2017).

**7.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27,

§§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º, §4º da Lei Municipal nº. 3.655/2017).

**7.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8. DA FASE DE SELEÇÃO**

**8.1** A análise das propostas/planos de trabalho terá a priori a verificação se o projeto se encontra dentro da linha de interesse, conforme indicação no anexo I.

**8.2** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | **ESTIMATIVA DE PRAZO** |
| **1** | Publicação do Edital | 21/03/2022 |
| **2** | Sessão Pública para entrega da Proposta de Plano de Trabalho à Comissão de Seleção | 26/04/2022 |
| **3** | Análise das Propostas de Plano de Trabalho apresentadas | 10 dias úteis após a data de entrega |
| **4** | \*Ciência às OSCs do resultado da análise das Propostas de Plano de Trabalho e solicitação de adequações, caso existam  \* Prazo para efetuar as adequações solicitadas | \*Dia seguinte ao fim do prazo do item 3  \*05 dias a partir do recebimento da solicitação de adequação |
| **5** | Análise das adequações solicitadas e Divulgação do Resultado Preliminar | 2 dias úteis |
| **6** | Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar | 5 dias |
| **7** | Divulgação do Resultado do Recurso | 3 dias úteis |

**8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**8.3.1** O presente edital será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares, onde permanecerá publicado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação.

**8.4 Etapa 2: Sessão Pública para entrega dos Planos de Trabalho**

**8.4.1** A Sessão Pública para entrega das propostas à Comissão de Seleção fica designada para o dia 26/04/2022, no horário das 13h30 às 14 horas, no Núcleo de Atendimento Socioeducativo – NASE, situado na Rua João Francisco Calmon - Centro, Linhares - ES, CEP 29901-627, próximo à Praça 22 de Agosto – Telefone: (27) 3373-5857, ressaltando que o representante da OSC deverá entregar um envelope contendo a documentação prevista no art. 32, incisos I e II alíneas “a” a “d” do Decreto, devendo permanecer no local durante toda a sessão pública para recebimento das propostas de plano de trabalho.

**8.4.2** Após o prazo limite tabulado no item anterior para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, não cabendo qualquer tipo de recurso dessa negativa.

**8.4.3** Cada OSC poderá apresentar apenas um plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta plano de trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta de plano de trabalho enviada para análise.

**8.4.4** Observado o disposto deste Edital, as propostas de plano de trabalho deverão atender ao Anexo I no qual consta o modelo básico de Plano de Trabalho.

**8.5 Etapa 3 – Análise das Propostas de Plano de Trabalho**

**8.5.1** As propostas de plano de trabalho apresentadas em conformidade com os itens 1, 3 e 5 deste edital serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela Comissão de Seleção designada para este fim, a partir de 04 (quatro) critérios de julgamento com pontuação de 00 a 03 pontos, totalizando de 10 pontos, conforme disposto na Tabela 2 abaixo.

**8.5.2** Serão consideradas tecnicamente habilitadas, as propostas de plano de trabalho que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos, ficando tal habilitação condicionada à realização das adequações apontadas pela Comissão de Seleção, caso existam.

**8.5.3** A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.5.4** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas, podendo tal prazo ser prorrogado por até igual período, de forma devidamente justificada.

**8.5.5** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critério de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Nota** |
| a) Experiência no desenvolvimento de serviços estipulados no objeto previsto no presente edital. | Comprovação da experiência no serviço, por meio de relatório de execução do objeto e cópia apenas da primeira folha, onde consta o número do Termo de Parceria: sendo 1,0 (um) ponto para cada 12 (doze) meses de  experiência limitado aos últimos 03 (três) anos. | 3,0 |
| b) Adequação da proposta à preservação dos vínculos familiares e comunitários | Análise das atividades que comprovem o envolvimento conjunto de crianças e adolescentes com suas famílias. | 2,0 – satisfatório  1,0 – parcialmente satisfatório;  0.0– insatisfatório |
| c) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto; | Análise da justificativa da proposta e dos objetivos | 3,0 – satisfatório  2,0 – parcialmente satisfatório;  0.0 – insatisfatório |
| d) Consistência metodológica | Análise da metodologia e atividades compatíveis para o alcance do objeto do serviço, bem como, indicadores que aferirão o cumprimento das  metas e prazos | 2,0 – satisfatório  1,0 – parcialmente satisfatório;  0.0 – insatisfatório |
| **Pontuação Máxima** | | **10,00** |

**8.5.6** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (a), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.5.7** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (a), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.5.8** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

**b)** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

**c)** Que estejam em desacordo com o Edital; ou

Cujo valor estiver acima do teto previsto para cada lote conforme item 4.1.1deste Edital.

**8.5.9** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.5.10** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.6 Etapa 4 – Ciência às OSCs do resultado da análise das propostas e solicitação de adequações**

**8.6.1** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis a Comissão de Seleção dará ciência às OSCs do resultado da análise das propostas, por meio eletrônico. Caso seja constatada a necessidade de adequação da proposta, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes, tendo a OSC o prazo de 05 (cinco) dias para realizá-los, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.6.1.1 As adequações solicitadas não implicarão em mudança na pontuação obtida pelas OSCs, apenas se fazem necessárias para o bom desenvolvimento do plano de trabalho e posterior acompanhamento da execução da proposta pelos gestores de parceria.**

**8.6.2 –** Caso não haja nenhuma adequação a ser solicitada pela Comissão de Seleção a Etapa 4 será suprimida, devendo a Comissão passar automaticamente para a Etapa 5 - Divulgação do Resultado Preliminar.

**8.7 Etapa 5 – Análise das adequações e Divulgação do Resultado Preliminar**

**8.7.1** A Comissão de Seleção terá até 02 (dois) dias úteis para analisar as adequações descritas no item 8.6.1 e emitir/divulgar Resultado Preliminar.

**8.8 Etapa 6 – Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar**

**8.8.1** Nos termos do art. 36 do Decreto nº 464, 19 de abril de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). **8.8.2** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.8.3** Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente à Comissão de Seleção.

**8.8.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

**8.8.5** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

**8.9 Etapa 7 – Divulgação do Resultado do Recurso**

**8.9.1** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Gestor do FMAS.

**8.9.2** A decisão final do Gestor do FMAS deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.9.3** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.9.4** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9.5** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final ao Gestor do FMAS que deverá homologar e divulgar, no site oficial do Município de Linhares, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.9.6** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **EVENTO** | **ESTIMATIVA DE PRAZO** |
| **1** | Convocação para apresentação da documentação | Dia seguinte à homologação da Fase de Seleção |
| **2** | Sessão Pública para apresentação de documentos | 05 (cinco) dias úteis após a convocação |
| **3** | Análise da documentação | 05 (cinco) dias úteis |
| **4** | \*Ciência às OSCs do resultado da análise da documentação e solicitação de regularização da documentação, caso necessário.  \*Prazo para regularizar a documentação | \*No dia seguinte ao prazo do item 3  \*05 (cinco) dias corridos |
| **5** | Encaminhamento do Resultado Final de análise da Documentação e Propostas de Plano de Trabalho | Até 02 dias após a apresentação da documentação regularizada |
| **6** | Homologação do Resultado Final | Até 05(cinco) dias úteis |

**9.2 Etapa 1: Convocação para a apresentação da documentação**

**9.2.1** As OSCs que tiveram suas propostas habilitadas serão convocadas pela Comissão de Seleção para a segunda Sessão Pública a fim de apresentar a documentação apontada no *Check List.*

**9.2.1.1 Caso a OSC já tenha apresentado o plano de trabalho na Primeira Sessão Pública e, a pedido da Comissão de Seleção, reapresentado com as devidas alterações, não será necessário entregá-lo novamente na Segunda Sessão Pública.**

**9.3 Etapa 2: Sessão Pública para recebimento da documentação**

**9.3.1** A Sessão Pública para entrega da documentação à Comissão de Seleção fica designada para o dia 10/06/2022, no horário das 13h30 às 14 horas, Núcleo de Atendimento Socioeducativo – NASE, situado na Rua João Francisco Calmon - Centro, Linhares - ES, CEP 29901-627, próximo à Praça 22 de Agosto – Telefone: (27) 3373-5857, ressaltando que a OSC deve observar o *Check List* constante no Anexo III deste edital.

**9.4 Etapa 3: Análise da documentação apresentada e divulgação do resultado**

**9.4.1** O envelope contendo a documentação prevista no *Check List* que segue anexo a esse Edital, dele fazendo parte integrante, será aberto em sessão pública, sendo contalibilizado e anotado o número de folhas recebidos pela Comissão.

9.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada e emitir decisão seja para aprovar a documentação, seja para solicitar sua regularização.

**9.5 Etapa 4 – Ciência às OSCs do resultado da análise da documentação e solicitação de regularização da documentação, caso necessário**

**9.5.1** A Comissão de Seleção deverá cientificar as OSCs do resultado da análise da documentação no dia seguinte ao fim do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na Etapa 3.

**9.5.2** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração do Termo de Colaboração, a OSC será comunicada do fato, por meio do endereço eletrônico informado na proposta de plano de trabalho e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 38, § 4º do Decreto nº 464, 19 de abril de 2017).

**9.6 Etapa 5 - Encaminhamento do Resultado Final de análise das Propostas de Plano de Trabalho.**

**9.6.1** Com a proposta e a documentação devidamente regularizadas, a Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para elaboração e encaminhamento do Resultado Final de análise das propostas de plano de trabalho.

**9.7 Etapa 6 Homologação do Resultado Final pela Gestão do FMAS.**

**9.7.1** Após o recebimento do Resultado Final de análise das propostas de plano de trabalho encaminhado pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do Resultado Final do Chamamento Público.

**10. PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO, JURÍDICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**10.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei n° 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**10.2** A aprovação do plano de trabalho, por si só, não gerará direito à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**10.3** No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**11. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

11.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site do Município de Linhares para efetivar a devida publicidade.

**12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital correndo a despesa do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS à conta da dotação orçamentária:

Atividade: 2201.0824400162018 – Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 10010000 demais recursos da Assistência Social ED: 33504100000 - Contribuições

Ficha - 37

**12.2** O valor global de recursos disponibilizados para esse Edital será de R$ 775.680,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

**12.3** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos 59 e 60 e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação,

não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**12.4** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, conforme despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

**12.5** O recurso da parceria poderá remunerar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**12.5.1** O recurso da parceria poderá custear despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**12.5.2** Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

**12.6** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**12.7** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao próprio FMAS, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**12.8** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O presente Edital será divulgado em página do site oficial do Município de Linhares, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**13.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital dentro do prazo de 03 (três) dias após a publicação, a resposta às impugnações caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares.

**13.3** As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações serão prestadas e juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.5** Para execução das parcerias as OSCs deverão observar as disposições contidas na Portaria Gabinete SEMAS n.º 036, sobretudo o teor do art. 5.º, que preceitua que a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção não exime a OSC de realizar os ajustes recomendados pela Gestora de Parceria, a fim de alinhar a execução técnica da parceria às questões legais pertinentes a cada caso, mantendo-se, porém, inalterado o objeto da parceria.

**13.6** O Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.7** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.8** As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.9** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os seguintes formulários:

Anexo I – Proposta de Plano de Trabalho

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância do Edital;

Anexo III – *Check List* de Documentos;

Anexo IV – Modelo de declarações referentes aos itens: 12,13,14, 19, 23, 24, 25, 26,

27 e 28 do Anexo III;

Anexo V – Identificação da OSC;

Anexo VI – Controle de Protocolo;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VIII – Termo de Referência

Linhares – ES, 18 de março de 2022

**LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**

**Secretária Municipal de Assistência Social - Gestora do Fundo Municipal de Assistência** **Social**

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015 e Art. 19 do Decreto Municipal Nº 464/2017)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1 – DADOS GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** | | | | | | |
| Nome:  **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** | | | | | CNPJ:  **15.183.636/0001-93** | |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)  **RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 806** | | | | | | |
| Bairro:  **CENTRO** | Cidade:  **LINHARES** | | | | | CEP:  **29.900-320** |
| E-mail da Instituição:  [Fmas.parcerias@linhares.es.gov.br](mailto:Fmas.parcerias@linhares.es.gov.br) | | | Home Page  **------** | | | |
| Telefone 1  (**27**) **3372-2099** | | Telefone 2  (**27**) **3372-2112** | | | | |
| Nome do Responsável  **LUCIANA MANTOVANELI AMORIM** | | Cargo  **Secretário** | | CPF | | |
| CI/Órgão Expedidor | | Função  **Secretário** | | Matrícula | | |
| E-MAIL  [s](mailto:amantino.paiva@linhares.es.gov.br)emas@linhares.es.gov.br | | DDD/Telefone | | DDD/celular | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO** | | | | | | |
| **Nome:** | | | | | **CNPJ:** | |
| **Segmento:** | | | | | | |
| **Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)** | | | | | | |
| **Bairro:** | | **Cidade:** | | | | **CEP:** |
| **E-mail da Instituição:** | | | **Home Page** | | | |
| **Telefone 1**  (  ) | **Telefone 2**  () | | | **Telefone 3**  () | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC** | | | | | | |
| Nome: | | | | | CPF: | |
| N° RG | Órgão Expedidor | Cargo: | | Função: | | |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) | | | | | | |
| Bairro: | | | Cidade: | | | CEP: |
| Telefone 1  () | | | Telefone 2  () | | | Telefone 3  () |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO** | | | | |
| Nome: | | | | |
| Área de Formação: | | | Nº do Registro no Conselho Profissional | |
| Bairro | Cidade | | | CEP |
| E-mail do Técnico: | | | | |
| Telefone do Técnico:  () | | Telefone do Técnico:  () | | |
| Assinatura do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | |

|  |
| --- |
| **5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE** |
| **Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação**:   1. **Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente); 2. **Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da criança e do adolescente a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações nos anos de 2020 e 2021; 3. **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação; |

|  |  |
| --- | --- |
| **6 - SÍNTESE DA PROPOSTA** | |
| **6.1 -Título da Proposta:** | |
| **6.2 – Identificação do Objeto** (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados): | |
| **6.3 – Objetivo Geral da Proposta** (relacionado com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com os eixos temáticos referidos no Edital: | |
| **6.4 – Objetivos Específicos da Proposta** (Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos): | |
| **6.5 – Justificativa da Proposta (**Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente a pessoa idosa. Nessas informações será importante haver **ênfase em aspectos** **qualitativos e quantitativos** que justifiquem a execução do projeto, evitando-sedissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contenham **dados e indicadores** sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo. Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede): | |
| **6.6 – Abrangência da Proposta:** | |
| **6.7 – Público Beneficiário** (Direto e Indireto): | |
| **6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto** (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia. Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...) | |
| **6.8 – Meta de Atendimento:** | |
| **6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:** | |
| **Início: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_** | **Término: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_** |
| **6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta** (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados): | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **7 – CAPACIDADE INSTALADA** | | | | | |
| **7. 1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC** (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta). | | | | | |
| **Nome** | | **Formação** | | **Função na Entidade** | **Carga Horária Semanal de Trabalho** |
|  | |  | |  |  |
|  | |  | |  |  |
|  | |  | |  |  |
|  | |  | |  |  |
| **7.2 Estrutura Física:**  **( )** Própria **( )** Cedida **( )** Alugada **( )** Outra | | | | | |
| **7.3 Instalações Físicas (**Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço): | | | | | |
| **Cômodo** | **Quantidade** | | **Tipo de atividades desenvolvidas no espaço** | | |
|  |  | |  | | |
|  |  | |  | | |
|  |  | |  | | |
| **7.4 Equipamentos Disponíveis (**Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros,  equipamentos, máquinas, terrenos e etc.) | | | | | |
| **Tipo de Equipamento** | | | **Quantidade** | | |
|  | | |  | | |
|  | | |  | | |

|  |
| --- |
| **8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA** |
| **8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (**Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais ospossíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante omonitoramento e avaliação)**:** |
| **8.2 Sustentabilidade da Proposta (**Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)**:** |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**E-mail:** [**semas@linhares.es.gov.br**](mailto:semas@linhares.es.gov.br)

**8.3 – Atividades e ações propostas (para cada objetivo, elaborar uma tabela desta. Cada objetivo pode ter mais de uma ação).**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Objetivo específico do projeto** | **Indicador** | **Meta** | **Meios de verificação** | **Período de execução** |
| **1º.** Desenvolver o “Sistema Preventivo” voltado à crianças, adolescentes e jovens | Melhoria de desenvolvimento motor cognitivo e psicossocial dos participantes | - 70% de frequência dos participantes diretos nos grupos/oficinas e atividades de 07 aos 17 anos | * Relatório da Atividade * Lista de presença * Relatório fotográfico | 1 ao 6 quadrimestre |
| * 04 Encaminhamentos a rede Sócio Assistencial * 08 visitas domiciliares | Relatório da Atividade   * Ofício * Encaminhamento |
| 60% dos participantes apresentando melhora nas habilidades motora, cognitiva e psicossocial. | * Relatório da Atividade * Relatório da equipe técnica * Relatório fotográfico |
| - 70% de frequência dos participantes diretos nos grupos e atividades de 0 aos 6 anos. | * Relatório da Atividade * Lista de presença * Relatório fotográfico |

22

**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS** Endereço: Rua da Conceição, 269 - Centro – Linhares/ES. Cep.: 29.900-320 – Tel.: (27) 3371-4792 - E-mail: ........

|  |
| --- |
| **9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** |
| **Esta planilha é apenas ORIENTATIVA, podendo a área técnica competente (contabilidade) responsável na elaboração do detalhamento do custo do funcionário envolvido no projeto, apresentar os outros elementos que julgarem necessários, para demonstrar claramente todos itens que comporão o custo do funcionário, em conformidade com as despesas definidas no dispositivo do Art. 46, Inciso I, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.**  **Em caso de propostas que visem aquisição de materiais e equipamentos, deverá apresentar orçamentos e mapa comparativo de preços, definidos no normativo Municipal, Decreto nº 464/2017.** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)** | | | | | |
| **REPASSE(S) DO CONCEDENTE** | | | | | |
| / | / | / | / | / | / |
|  |  |  |  |  |  |
| / | / | / | / | / | / |
|  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **10.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)** | | | | | |
| **APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO (MENSAL)** | | | | | |
| / | / | / | / | / | / |
|  |  |  |  |  |  |
| / | / | / | / | / | / |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **10 – DECLARAÇÃO DA OSC** |
| Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com , na forma deste plano de trabalho.  Pede e espera deferimento.  Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Representante Legal |

|  |
| --- |
| **12 – APROVAÇÃO PELO GESTOR DO FMAS** |
| APROVADO.  Linhares (ES) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.  Presidente da OSC  **LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**  Secretária Municipal de Assistência Social  Gestors do FMAS |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .........../20 e de seus anexos, bem como

que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Linhares,..... de de 2022 .

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

**ANEXO III - *CHECK LIST* - DOCUMENTOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **REQUISITO LEGAL** | **SITUAÇÃO** |
| **1** | PLANO DE TRABALHO |  |
| **2** | CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES/ ART. 13.019/2014 |  |
| **3** | COMPROVANTE DE INSCRIÇAO NO CNPJ / MÍNIMO DE 1 ANO COM CADASTRO ATIVO |  |
| **4** | COMPROVANTE DE EXPERIENCIA PREVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO  Relatório de execução de objeto - Não é necessário apresentar cópia integral dos termos de parceria, mas apenas da primeira folha, onde consta o número do Termo de Parceria. |  |
| **5** | CERTIDÃO DE DÉBITOS FEDERAL |  |
| **6** | CERTIDÃO DE DÉBITO ESTADUAL |  |
| **7** | CERTIDÃO FGTS |  |
| **8** | CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS |  |
| **9** | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS |  |
| **10** | RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME ESTATUTO (ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF) |  |
| **11** | COPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA DA SEDE DA OSC (contas de água, luz, telefone) |  |
| **12** | *DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL DA INOCORRÊNCIA DE*  *VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 \* da Lei Federal nº 13.019/2014* |  |
| **13** | DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR |  |
| **14** | DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇOES MATERIAIS E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS |  |
| **15** | COPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL |  |
| **16** | ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS |  |
| **17** | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO |  |
| **18** | ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |  |
| **19** | DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA COM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA COM SALDO ZERADO |  |
| **20** | COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS |  |
| **21** | Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três (03) meses, do representante legal e do responsável técnico pelo projeto. |  |
| **22** | cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico do projeto. |  |
| **23** | Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea l |  |
| **24** | Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea m |  |
| **25** | Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea n |  |
| **26** | Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea o |  |
| **27** | Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: art. 38, incico I, alinea p |  |
| **28** | Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 32, inciso II e suas alíneas |  |
| **29** | Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou outra norma trabalhista utilizada |  |

**ANEXO IV – Item 12**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO - 39 DA LEI 13.019/2014.**

Declaro para os devidos fins que os dirigentes, da (nome da OSC), não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

.

Linhares, \_\_\_ de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

# ANEXO IV – Item 13

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº

15.183.636/0001-93, por intermédio de seu representante legal, a Sr.ª Luciana Mantolvaneli Amorim, Secretária Municipal de Assistência Sociial, DECLARA, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( nome da OSC), (endereço) e (qualificação), que encontra- se adimplente perante este FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, sendo que essa Declaração é para uso restrito para esse Edital.

Linhares, de de 2022.

**LUCIANA MANTOVANELI AMORIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO IV – Item 14**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

\_, presidente, CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) (entidade) , dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Linhares, \_ \_ de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

# ANEXO IV – Item 19

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE**

**ESPECÍFICA:**

\_, presidente do (a) \_, CPF

, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica, isenta de tarifa bancária, no Banco Banestes, e encaminharemos os dados tão logo sejamos solicitados.

Banco: Banestes

Endereço: \_ \_

Município:

Telefone: \_

Agência n°: \_ \_

Conta n°

Linhares, \_ \_ de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

**ANEXO IV - item 23**

**DECLARAÇÃO**

**Alínea l, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017**

...................................................................(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n°

(MATRIZ) ..........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).......................................................................................................................

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº................................................. e do CPF

nº...................................DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta , ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Linhares, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

**ANEXO IV – Item 24**

**DECLARAÇÃO**

**Alínea m, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017**

...................................................................(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n°

(MATRIZ) ..........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).......................................................................................................................

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº................................................. e do CPF nº...................................ATESTA, que não incorre nas situações de vedações previstas nas alineas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Linhares, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

# ANEXO IV – Item 25

# DECLARAÇÃO

**Alínea n, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017**

...................................................................(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n°

(MATRIZ) ..........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).......................................................................................................................

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº................................................. e do CPF

nº...................................DECLARA, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC comos recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade..

Linhares, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

**ANEXO IV – Item 26**

**DECLARAÇÃO**

**Alínea o, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017**

...................................................................(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n°

(MATRIZ) ..........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).......................................................................................................................

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº................................................. e do CPF

nº...................................DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá contratação de empresa pertencente a parentes ate 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou de agentes politicos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Linhares, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

# ANEXO IV – Item 27

**DECLARAÇÃO**

**ínea p, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017**

...................................................................(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n°

(MATRIZ) ..........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).......................................................................................................................

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº................................................. e do CPF

nº...................................DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Linhares, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

# ANEXO IV – Item 28

**DECLARAÇÃO**

**Inciso II, Art. 32, Decreto 464/2017**

...................................................................(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ)

..........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).......................................................................................................................

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº................................................. e do CPF nº DECLARA:

1. Ser regida por estatuto social nos termos do art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
2. Possuir tempo mínimo de existência de 01(um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
3. Possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
4. Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recurso da parceria.

Linhares,..... de de 2022 .

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

# ANEXO V

**IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: |  | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CIDADE: | | BAIRRO: |
| CEP: | | |
| Telefone: | | |
| e-mail: | | |
| TÍTULO DA PROPOSTA: | | |
| Lote: | | |

# ANEXO VI

**CONTROLE DE PROTOCOLO**

|  |
| --- |
| **EDITAL \_\_\_\_\_\_/202\_\_ - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA**  **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO** |
| Nome da OSC: |
| Título da Proposta: |
| Data de Entrega: Quantidade de fls.: |
| Assinatura do recebedor: |

|  |
| --- |
| **EDITAL \_\_\_\_\_\_/202\_\_ - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA**  **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO** |
| Nome da OSC: |
| Título da Proposta: |
| Data de Entrega: Quantidade de fls.: |
| Assinatura do recebedor: |

**ANEXO VII**

# MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº-----/2022 – LOTE – 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)**

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº

15.183.636/0001-93, com sede na Rua da Conceição, nº 269, bairro Centro, Linhares- ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM,** brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e o (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita nº CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.:29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 464, de 19 de abril de 2017, consoante o processo administrativo

e mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1-** O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, conforme condições estabelecidas no Lote – 01 deste Edital;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

* 1. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  2. - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1. **-** delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
2. - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

# - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
3. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
4. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
5. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
6. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
8. a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

# - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

1. manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;
4. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e incisos XV do artigo 46 e 61, do Decreto Municipal nº 464/2017;
5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e incisos XV e XX do artigo 46, do Decreto Municipal nº 464/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
7. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
8. fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
9. fica obrigada ao cumprimento nos termos do art. 62, § e § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 464/2017, em relação aos meios de pagamentos utilizados pela OSC.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil reais).
  2. – **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil reais), que será repassado em seis parcelas, conforme previsto no item 10 CRONOGRAMA DESEMBOLSO – REPASSE DO CONCEDENTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **Atividade: 2201.0824400162018** – Apoio a Organização da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:

# Fonte: 10010000

**ED: 33504100000 - Contribuições Ficha - 37**

# CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. – O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
  2. - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
  3. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
  4. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

* 1. - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

* 1. – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
  2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
6. - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* 1. - O presente Termo de Colaboração **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Colaboração**;
  2. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  3. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
  4. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
4. - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no artigo 77 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
  2. – As alterações em relação à formalização de termos aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

* 1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

* 1. - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  2. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

* 1. - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme artigo 48 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  2. – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
  3. - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
  4. – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
  5. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

1. - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por e-mail: [gestaodeparcerias.linhares@gmail.com,](mailto:gestaodeparcerias.linhares@gmail.com) serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
2. - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
3. - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

* 1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
  2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares , de de 2022.

# LUCIANA MANTOVANELI AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente da OSC

Testemunhas:

1) \_ CPF nº

2)

CPF nº

# MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº-----/2022 – LOTE – 02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº

15.183.636/0001-93, com sede na Rua da Conceição, nº 806, bairro Centro, Linhares- ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM,** brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e o (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.:29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 464, de 19 de abril de 2017, consoante o processo administrativo

e mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1**- O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, conforme condições estabelecidas no Lote – 02 deste Edital;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

* 1. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  2. - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1. **-** delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
2. - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

# - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
3. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
4. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
5. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
6. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
8. a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para asssumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

# - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

1. manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;
4. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e incisos XV e XX do artigo 46 e o artigo 61 do Decreto Municipal nº 464/2017;
5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e incisos XV e XX do artigo 46, do Decreto Municipal nº 464/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus inicidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
7. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
8. fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
9. fica obrigada ao cumprimento nos termos do art. 62, § e § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 464/2017, em relação aos meios de pagamentos utilizados pela OSC

# CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais).
  2. – **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais), que será repassado em seis parcelas, conforme previsto no item 10 CRONOGRAMA DESEMBOLSO – REPASSE DO CONCEDENTE correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **Atividade: 2201.08244100162018** – Apoio a Organização da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:

# Fonte: 10010000

**ED: 33504100000 - Contribuições Ficha - 37**

# CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. – O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
  2. - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
  3. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
  4. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   1. - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

* 1. – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
  2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
6. - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* 1. - O presente Termo de Colaboração **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Colaboração.**
  2. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  3. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
  4. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
4. - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no artigo 77 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
  2. – As alterações em relação à formalização de termos aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

* 1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

* 1. - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  2. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

* 1. - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme artigo 48 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  2. – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
  3. - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
  4. – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
  5. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

1. - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por e-mail: [gestaodeparcerias.linhares@gmail.com,](mailto:gestaodeparcerias.linhares@gmail.com) serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
2. - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
3. - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

* 1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
  2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares , de de 2022.

# LUCIANA MANTOVANELI AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Presidente da OSC

Testemunhas:

1) \_ CPF nº

2)

CPF nº

# MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº-----/2022 – LOTE – 03, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº

15.183.636/0001-93, com sede na Rua da Conceição, nº 806, bairro Centro, Linhares- ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM,** brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e o (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.:29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 464, de 19 de abril de 2017, consoante o processo administrativo

e mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1**- O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, conforme condições estabelecidas no Lote – 03 deste Edital;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

* 1. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  2. - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1. **-** delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
2. - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

# CLÁUSULA TERCERIA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

# - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
3. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
4. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
5. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
6. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
8. a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para asssumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

1. manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;
4. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e incisos XV e XX do artigo 46 e artigo 61do Decreto Municipal nº 464/2017;
5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e incisos XV e XX do artigo 46, do Decreto Municipal nº 464/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
7. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
8. fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
9. fica obrigada ao cumprimento nos termos do art. 62, § e § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 464/2017, em relação aos meios de pagamentos utilizados pela OSC.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).
  2. – **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), que será repassado em seis parcelas, conforme previsto no item 10 CRONOGRAMA DESEMBOLSO – REPASSE DO CONCEDENTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **Atividade: 2201.0824400162018** – Apoio a Organização da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:

# Fonte: 10010000

**ED: 33504100000 - Contribuições Ficha - 37**

# CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. – O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
  2. - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
  3. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
  4. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   1. - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

* 1. – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
  2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
6. - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* 1. - O presente Termo de Colaboração **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Colaboração.**
  2. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  3. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
  4. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
4. - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no artigo 77 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
  2. – As alterações em relação à formalização de termos aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

* 1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

* 1. - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  2. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

* 1. - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à

consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme artigo 48 do Decreto Municipal nº 464/2017.

* 1. – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
  2. - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
  3. – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
  4. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

1. - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por e-mail: [gestaodeparcerias.linhares@gmail.com,](mailto:gestaodeparcerias.linhares@gmail.com) serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
2. - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
3. - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

* 1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
  2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares , de de 2022.

# LUCIANA MANTOVANELI AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Presidente da OSC

Testemunhas:

1) \_ CPF nº

2)

CPF nº

# MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº-----/2022 – LOTE – 04, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº

15.183.636/0001-93, com sede na Rua da Conceição, nº 806, bairro Centro, Linhares- ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM,** brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e o (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.:29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 464, de 19 de abril de 2017, consoante o processo administrativo

e mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1**- O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, conforme condições estabelecidas no Lote – 04 deste Edital;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

* 1. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  2. - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1. **-** delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
2. - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

# - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
3. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
4. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
5. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
6. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
8. a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para asssumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

# - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

1. manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;
4. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e incisos XV e XX do artigo 46 e o artigo 61 do Decreto Municipal nº 464/2017;
5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e incisos XV e XX do artigo 46, do Decreto Municipal nº 464/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
7. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
8. fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
9. fica obrigada ao cumprimento nos termos do art. 62, § e § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 464/2017, em relação aos meios de pagamentos utilizados pela OSC.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 176.640,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).
  2. – **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 176.640,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais), que será repassado em seis parcelas, conforme previsto no item 10 CRONOGRAMA DESEMBOLSO – REPASSE DO CONCEDENTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **Atividade: 2201.0824400162018** – Apoio a Organização da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:

# Fonte: 10010000

**ED: 33504100000 - Contribuições Ficha - 37**

# CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. – O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
  2. - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
  3. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
  4. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   1. - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

* 1. – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
  2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
6. - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* 1. - O presente Termo de Colaboração **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Colaboração.**
  2. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  3. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
  4. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
4. - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no artigo 77 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
  2. – As alterações em relação à formalização de termos aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

* 1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

* 1. - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  2. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

* 1. - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme artigo 48 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  2. – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
  3. - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
  4. – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
  5. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

1. - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por e-mail: [gestaodeparcerias.linhares@gmail.com,](mailto:gestaodeparcerias.linhares@gmail.com) serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
2. - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
3. - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

* 1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
  2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares , de de 2022.

# LUCIANA MANTOVANELI AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Presidente da OSC

Testemunhas:

1) \_ CPF nº

2)

CPF nº

# MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº-----/2022 – LOTE – 05, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº

15.183.636/0001-93, com sede na Rua da Conceição, nº 806, bairro Centro, Linhares- ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM,** brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e o (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.:29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 464, de 19 de abril de 2017, consoante o processo administrativo

e mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1**- O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, conforme condições estabelecidas no Lote – 05 deste Edital;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

* 1. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  2. - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1. **-** delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
2. - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

# - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
3. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
4. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
5. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
6. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
8. a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

# - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

1. manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;
4. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e incisos XV e XX do artigo 46e o artigo 61 do Decreto Municipal nº 464/2017;
5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e incisos XV e XX do artigo 46, do Decreto Municipal nº 464/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus inicidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
7. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
8. fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
9. fica obrigada ao cumprimento nos termos do art. 62, § e § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 464/2017, em relação aos meios de pagamentos utilizados pela OSC.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
  2. – **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que será repassado em duas parcelas, conforme previsto no item 10 CRONOGRAMA DESEMBOLSO – REPASSE DO CONCEDENTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **Atividade: 2201.0824400162018** – Apoio a Organização da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:

# Fonte: 10010000

**ED: 33504100000 - Contribuições Ficha - 37**

# CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. – O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
  2. - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
  3. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
  4. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   1. - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

* 1. – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
6. - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* 1. - O presente Termo de Colaboração **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Colaboração.**
  2. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  3. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
  4. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
4. - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no artigo 77 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
  2. – As alterações em relação à formalização de termos aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 464/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

* 1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

* 1. - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  2. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

* 1. - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme artigo 48 do Decreto Municipal nº 464/2017.
  2. – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
  3. - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
  4. – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
  5. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

1. - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por e-mail: [gestaodeparcerias.linhares@gmail.com,](mailto:gestaodeparcerias.linhares@gmail.com) serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
2. - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
3. - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

* 1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
  2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares , de de 2022.

# LUCIANA MANTOVANELI AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Presidente da OSC

Testemunhas:

1) \_ CPF nº

2)

CPF nº

**ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **- JUSTIFICATIVA PARA A PARCERIA**:

O Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social. Estas ações se referem, prioritariamente, para execução do Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal.

O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SEMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Dessa forma, o CMAS, tem entre suas competências previstas na Lei Municipal nº 3.804/2018, apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, sendo assim, a presente minuta de Edital de Chamamento Público que designa o valor global de **R$ 775.680,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**, fracionados em 05 (cinco) lotes considerando a capacidade de atendimento das OSC’s.

1. **– OS PARÂMETROS PARA INDICAÇÃO DO VALOR REFERÊNCIA:**

O parâmetro utilizado para o valor referência tem como base no valor apresentado na Lei Orçamentária Anual – LOA/2018, **Atividade: 2201.0824400162018** – Apoio a Organização da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:

# Fonte: 10010000

**ED: 33504100000 - Contribuições Ficha - 37**

Nesse sentido foi designado o valor global de R$ 775.680,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais) fracionados em 06 (seis) lotes considerando a capacidade de atendimento das OSCs, utilizando como parâmetro para o *valor percapita* de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

# – TIPOS DE PARCERIA A SER FIRMADA

A parceria será firmada por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

# – DEFINIÇÃO DO OBJETO E METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

Os termos de colaboração serão celebrados para execução do objeto pactuado, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal com recursos do FMAS.

Os objetos que tratarão os termos de colaboração são relacionados às áreas de interesse dos serviços da política da assistência social, conforme indicação no anexo I – Proposta de Plano de Trabalho.

# – DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA PARCERIA

O público alvo será crianças e adolescentes atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMAS de Linhares.

# – DEFINIÇÃO DO OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECIFICOS DA PARCERIA

* 1. – Objetivo Geral:

Executar Serviço da Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

# 7– DEFINIÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com efeito, pode se observar que tal mensuração de resultados a serem alcançados estão tabulados no Cronograma Físico de execução do objeto, bem como a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 02,

de 03 de janeiro de 2020 e a atuação da Gestora de Parceria, está última será designada no momento adequado, que acompanhará a execução da parceria, por meio de técnicas e ações que estão delineadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 464/2017.

# – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA CUMPRIMENTO DE METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Para a definição dos resultados a serem alcançados serão estabelecidas pela OSC participante as metas, etapas, especificação das atividades a serem executadas, com respectivo indicador (qual o público e a quantidade a ser beneficiado) com a indicação do período que a atividades e sua execução irá ocorrer, ou seja, o período de início e termino da ação, e que serão monitorados após a celebração do Termo de Colaboração pela Gestora de Parcerias.

A definição dos indicadores para cumprimento das metas estabelecidas e meios de verificação estão pontuados no item 9 do respectivo Proposta de Plano de Trabalho.

# – DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU DA ATIVIDADE

O prazo para a execução da parceria estará predeterminado no respectivo plano de trabalho, podendo o edital constar a previsão de alteração mediante termo de aditivo, que deverá ser apreciado pelo CMAS e pela Procuradoria Municipal para o controle de legalidade.

# – DEFINIÇÃO DA FORMA E PERIODICIDADE DOS RECURSOS

O Cronograma de Desembolso constante no item 10 do respectivo Anexo I - Proposta de Plano de Trabalho definirá a periodicidade do repasse dos recursos financeiros, o que pode ser alterado, caso ocorra algum imprevisto no que tange ao repasse financeiro pela Administração Pública.

# – DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E QUAL A METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.

A Comissão de Seleção constituída nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2017, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, avaliando as propostas de plano de trabalho.

A análise das propostas/planos de trabalho será de acordo com o item 8.5.4 da minuta do edital na Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, bem como Tabela 2- que define os critérios de julgamento, metodologia de avaliação e pontuação (notas).

# – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS, QUANDO HOUVER:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A - Experiência no desenvolvimento de serviços estipulados nos eixos previstos no presente edital). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B - Adequação da proposta à preservação dos vínculos familiares e comunitários), (C - Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto) e (D - Consistência metodológica). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

# – EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, DE ACORDO COM O OBJETO DA PARCERIA A SER FIRMADA.

Ficando sob a responsabilidade de cada OSCs proponente apresentar seu plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução.

Linhares, 04 de fevereiro de 2022.

# LUCIANA MANTOVANELI AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social